



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
DO METRO-DF

2020

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 30 DE JULHO 2020

*Institui a Política de Divulgação de Informações
da Companhia do Metropolitano do Distrito
Federal – METRO-DF*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO-DF, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Estatuto Social,

RESOLVE:

1. Instituir a Política de Divulgação de Informações da
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF.

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 2º As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso VIII do art. 4º da presente Política.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Estatuto Social do METRO-DF;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

V – Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

VI - Política de Porta Vozes do METRO-DF; e

VII – Política de Governança, Risco e Integridade do METRO-DF;

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II – alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

III - ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor do METRO-DF ou afetar a sua imagem perante o mercado;

IV - autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V - consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com o METRO-DF: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada do METRO-DF, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com o METRO-DF, tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores, contadores, entre outros;

VI - informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

VII - parte relacionada: significa, com relação ao METRO-DF, seus acionistas e seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou membros de comitês com poder decisório ou, ainda, qualquer pessoa que detenha participação societária;

VIII - pessoas vinculadas: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou

consultivas do METRO-DF, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a METRO-DFe quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

IX - portal de notícias: endereço eletrônico adotado pelo METRO-DF para publicação dos seus fatos relevantes; e

X - terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com o METRO-DF.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - condução do METRO-DF em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nos Códigos de Conduta, Ética e Integridade e demais normas disciplinares do METRO-DF;

II - esforços em prol da eficiência do mercado, visando que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;

III - informação transparente, precisa e oportuna constituída como o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas do METRO-DF para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;

IV - garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira do METRO-DF seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor;

V - o METRO-DF responde aos questionamentos da sociedade por meio de seus canais de atendimento (Sic e Ouvidoria);

VI - todas as informações de interesse do METRO-DF devem ser divulgadas imediatamente após o fato gerador, salvo se a Alta Administração entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa ou fere sigilo comercial;

VII - as informações de acesso restrito ou classificadas como confidenciais, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), têm sua classificação e divulgação sujeitas à norma específica; e

VIII - o METRO-DF disponibiliza para os órgãos de fiscalização e de controle acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seus trabalhos, mesmo aqueles não divulgados para a sociedade por questões de confidencialidade.

Art. 6º Constituem objetivos da presente Política:

I - pautar a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II - prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;

III - divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor do METRO-DF ou influenciar a decisão dos investidores;

IV - garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores; e

V - limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao

mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Diretor-Presidente do METRO-DF, com o auxílio dos demais Diretores, quando for o caso:

I - centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;

II - atuar como porta-voz do METRO-DF na comunicação com o mercado, podendo delegar quando entender necessário;

III - relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado e pública;

IV - zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios do METRO-DF sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público;

V - avaliar continuamente as respostas do mercado à atuação do METRO-DF e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização da performance de mercado;

VI - planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;

VII - subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;

VIII - contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e

IX - disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Parágrafo único. A Área de Governança e Controle Interno e a Área de Comunicação Social darão suporte a ações de divulgação de informações, na forma determinada pelo Diretor-Presidente do METRO-DF.

Art. 8º Compete à Comunicação Social do METRO-DF dentre as competências regimentais, as seguintes:

I - estabelecer os posicionamentos corporativos e as mensagens-chave que serão divulgados aos públicos de interesse da Empresa;

II – alinhar as informações internas que requeiram posicionamento público ou esclarecimentos sobre o METRO-DF, para apoiar, orientar e respaldar os administradores ou demais gestores designados como porta-vozes; e

III - fazer contato com jornalistas, tendo exclusividade como área responsável pela divulgação de qualquer material para a imprensa. Os temas abordados em entrevistas presenciais, virtuais ou telefônicas, ou em coletivas de imprensa, mesmo que de natureza pública, deverão ser aprovados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor da Área.

Art. 9º Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor-Presidente do METRO-DF qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

§ 1º A Alta Administração e os membros do Conselho Fiscal quando constatarem a omissão do Diretor-Presidente do METRO-DF na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, podem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

§ 2º Cumpre aos acionistas controladores, à Alta Administração, aos membros do Conselho Fiscal e a quaisquer gestores e empregados guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente

com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada do METRO-DF envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 11. Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor-Presidente do METRO-DF, a quem compete promover a sua divulgação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 13. Sempre que a Alta Administração decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e essa escapar ao seu controle, o Diretor-Presidente do METRO-DF deve divulgar a respectiva informação, imediatamente, por meio de fato relevante.

Art. 14. A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral.

Parágrafo único. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor-Presidente do METRO-DF deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao mercado.

Art. 15. Os rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Art. 16. O ato ou fato relevante devem ser divulgados por meio da imprensa, em

conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias do METRO-DF ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões ao Diretor-Presidente do METRO-DF.

Art. 17. De acordo com as melhores práticas de mercado, deve ser adotada a utilização do período de silêncio nos dias que antecedem as divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

Art. 18. As informações da METRO-DF poderão ser divulgadas pelos seguintes meios:

- I - *site* da empresa;
- II – notícias na *intranet*;
- III – diário oficial;
- IV - comunicados à imprensa;
- V - e-mail aos empregados;
- VI - canais de atendimento à sociedade (Ouvidoria), em que há espaços para a solicitação de informações, denúncias, sugestões, elogios e reclamações;
- VII - relatório da administração (demonstrações financeiras);
- IX - relatório de gestão ou integrado;
- X - relatório de sustentabilidade;
- XI – plano de negócios; e
- XII - carta anual de políticas públicas e governança corporativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 20. A presente Política produzirá seus efeitos a partir da aprovação do Conselho de Administração do METRO-DF.